

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº:37/2022

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS EVENTOS DOS MUNICÍPIOS E NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional Brasileiro e Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, nas escolas da rede Pública Municipal conforme os incisos seguintes:

I – Todas as sextas-feiras, no início das aulas de cada turno;

II – Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

III – No início e encerramento de cada ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica atribuído ao Poder Executivo Municipal designar a Secretaria e Servidores responsáveis para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município fica facultada a sua execução.

Art. 4º Caberá ao Poder executivo providenciar a publicação da letra e música para execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da lei.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, abertura de todos os eventos oficiais do Município, conforme calendário municipal.

Art. 6º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, na abertura de todas as Sessões da Câmara Municipal, sendo facultativo ao Presidente da Casa nas sessões de comissões.



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Art. 7º No ato da execução do hino deve manter a postura de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta, conforme dispõe o artigo 30 Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira, 24 de outubro de 2022.

Jair Lino de Carvalho Lage

Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Na tentativa de mudar a desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país, a partir de 22 de setembro de 2009, as escolas são obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional, por, no mínimo, uma vez na semana.

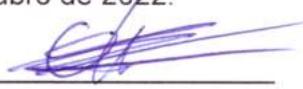
O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo proporcionar, que os alunos da rede pública municipal de ensino e a população tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino nacional e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, aprendendo-o com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades, quando na sua execução.

A execução do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira é um ato cívico pelo qual o cidadão poderá demonstrar a sua cidadania e amor ao Município e com o passar do tempo teremos a oportunidade de presenciar o efeito positivo que irá trazer para nossa sociedade e conseqüentemente ao nosso país.

Acreditamos que, conhecendo e cantando o Hino Nacional e o Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira de Três de Maio, estaremos desenvolvendo nosso amor à Pátria, pois assim como nossa cidadania inicia na família, a menor e mais importante unidade de nossa sociedade, nosso civismo ao País começa pelo Município, cuja soma de todos forma este imenso Brasil.

Pela importância que significa a execução, também, do nosso Hino, nas Escolas e em solenidades oficiais, solicito aos nobres Colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Maria de Itabira, 24 de outubro de 2022.



Jair Lino de Carvalho Lage
Vereador

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290



DESPACHO

Proceda-se com a numeração, publicação e distribuição do Projeto de Lei. Proceda-se com a extração de cópia para todos os vereadores, distribuição as comissões competentes, conforme disposto artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Santa Maria de Itabira, 24 de outubro de 2022.

Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Parecer

Parecer para 1º turno sobre o Projeto de Lei nº: 37/2022- Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Jair Lino de Carvalho Lage, "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS EVENTOS DOS MUNICÍPIOS E NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicado em 24/10/2022, vem, a esta Comissão para, nos termos do art. 100, I, "a" do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental.

Fundamentação

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 100 e seguintes, que é de competência das Comissões permanentes analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitidas parecer.

O projeto veio acompanhado da devida justificativa e visa instituir a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria, sendo o município competente para legislar sobre, frente ao interesse local

A visto do exposto, conclui estas Comissões pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº: 37/2022, cabendo ao plenário analisar quanto a viabilidade do seu mérito.

O projeto tramita em dois turnos, nos termos dos artigos 176 e 258 do Regimento Interno, com votação simbólica ou nominal.

Sala das reuniões, 14 de novembro 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Carlos Luciano F. da Silva

Relator

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Aprovado por todos os membros
em 1º turno, votados
Câmara M. Stª Mª de 11 de 2022
[assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

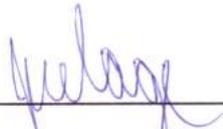
E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

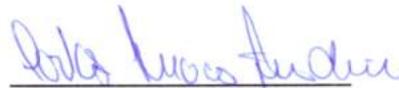




Marcelo Coelho da Fonseca
Presidente



Juliana Mara Lage do Carmo
Relator



Carlos Luciano Ferreira da Silva
Vogal



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Parecer

Parecer para 2º turno sobre o Projeto de Lei nº: 37/2022: “DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS EVENTOS DOS MUNICÍPIOS E NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” -Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Educação.

Tendo sido aprovado por todos os presentes em primeiro turno na sessão extraordinária do dia 16 de novembro de 2022, não houve proposição de emenda e o projeto de lei foi aprovado por todos os presentes.

Tendo sido aprovado em primeiro turno, vem, novamente as comissões para emissão de parecer de 2º turno, a teor do que dispõe o art. 192 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Fundamentação

No primeiro turno de discussão e votação do presente projeto de lei, as Comissões opinaram pela possibilidade de sua regular tramitação, tendo em vista que o mesmo atende os requisitos legais.

Incluído em votação para primeiro turno, o projeto foi aprovado por todos os presentes.

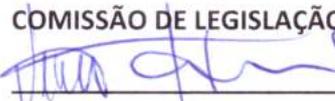
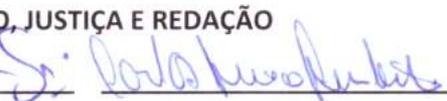
Dessa forma, opina novamente essa comissão pela tramitação do projeto ora em análise.

Conclusão

A vista do exposto, conclui estas Comissões pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº: 37/2022, estando o mesmo apto para deliberação plenária em 2º Turno.

Sala das reuniões, 21 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Carlos Luciano F. da Silva

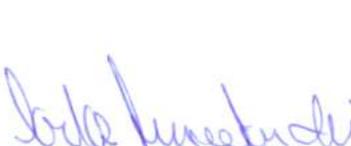
Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Presidente

Relator

Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Marcelo Coelho da Fonseca

Juliana Mara Lage do Carmo

Carlos Luciano Ferreira da Silva

Presidente

Relator

Vogal

Aprovado por todos os presentes
em 2º Turno votas: 11
Câmara M. Sª M. de 21 de 11 de 2022
Presidência



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

PARECER FINAL

Parecer de redação final Projeto de Lei nº: 37/2022

Comissão de Legislação Justiça e Redação.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Jair Lino de Carvalho Rosa, "*DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS EVENTOS DOS MUNICÍPIOS E NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", foi aprovado por todos os presentes na sessão extraordinário do dia 16 de novembro de 2022 e sessão ordinária do dia 28 de novembro de 2022.

Nos termos do artigo 215 e § 1º do artigo 288 do Regimento Interno desta Casa, vem o Projeto à Comissão de Legislação Justiça e Redação para que seja dada forma a matéria adequada.

Assim sendo, opina esta Comissão para dar ao mencionado Projeto a anexa redação final, uma vez que, está de acordo com o aprovado.

Sala das reuniões, 02 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Relator

Carlos Luciano F. da Silva

Vogal



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº:37/2022

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS EVENTOS DOS MUNICÍPIOS E NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, aprova o presente projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional Brasileiro e Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, nas escolas da rede Pública Municipal conforme os incisos seguintes:

I – Todas as sextas-feiras, no início das aulas de cada turno;

II – Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

III – No início e encerramento de cada ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica atribuído ao Poder Executivo Municipal designar a Secretaria e Servidores responsáveis para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município fica facultada a sua execução.

Art. 4º Caberá ao Poder executivo providenciar a publicação da letra e música para execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da lei.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, abertura de todos os eventos oficiais do Município, conforme calendário municipal.

Art. 6º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Santa Maria de Itabira, na abertura de todas as Sessões da Câmara Municipal, sendo facultativo ao Presidente da Casa nas sessões de comissões.



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Art. 7º No ato da execução do hino deve manter a postura de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta, conforme dispõe o artigo 30 Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

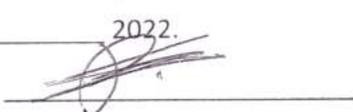
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, _____ de _____ 2022.



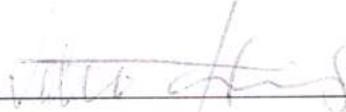
Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente



Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Vice-Presidente



Vicente Umberto dos Santos

Secretário





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290
OFÍCIO CMSMI Nº: 215/2022

Santa Maria de Itabira, 16 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Assunto: Envio Redação Final PL 24 e 37/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, encaminhar a Redação Final dos Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados nessa Casa Legislativa:

- Projeto de Lei nº: 24/2022: *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria de Itabira –MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias."* Aprovado em turno único na sessão ordinária do dia 12 de dezembro de 2022.

O projeto segue acompanhado da Emenda que alterou o artigo 5º da minuta do projeto de lei e emendas apresentadas pelos vereadores no orçamento de número 01 a 17.

- Projeto de Lei nº: 37/2022 *"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS EVENTOS DOS MUNICÍPIOS E NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* Aprovado na sessão extraordinária do dia 16 de novembro de 2022 e sessão ordinária do dia 28 de novembro de 2022

Requer que, após sancionada e promulgada a Lei, seja enviada uma cópia ao Poder Legislativo.

No ato, encaminha a indicações de nº: 10, de autoria do vereador Carlos Luciano Ferreira da Silva, aprovada em turno único na Sessão Legislativa do dia 12 de dezembro de 2022.

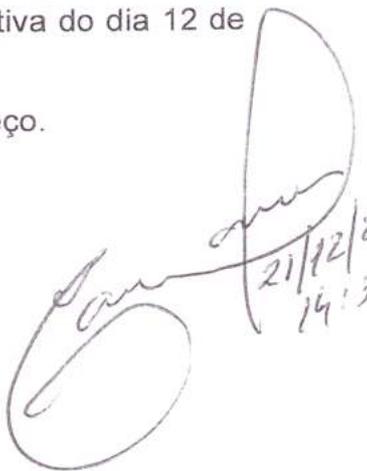
Certo do pronto atendimento, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente


21/12/2022
19:34h